



PROCESSOS N.ºs 594 e 595/06

PROCOLOS N.ºs 8.940.867-9 e
8.940.868-7

PARECER N.º 611/07

APROVADO EM 03/10/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TULIO DE FRANÇA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade
Normal, Nível Médio.

RELATORES: ARNALDO VICENTE e DAGMAR JOÃO BRASIL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelos ofícios n.ºs 1152 e 1153/06 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Tulio de França – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

As Resoluções n.ºs 2999 e 2998/05 - SEED (cf. fls 07) respectivamente autorizaram o funcionamento, por 2 (dois) anos do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e Médio no Colégio Estadual Tulio de França – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Tulio de França - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2004.

1.2 Para exame da matéria foi necessário solicitar em diligência, na data de 07/11/06, laudo do Corpo de Bombeiros, licença sanitária, matriz curricular atualizada, os respectivos comprovantes de habilitação específica de alguns professores. O processo retornou a este CEE em 10/04/07, pelos ofícios n.º 2428 e 3631/07 – GS/SEED.

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou, os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls.224);
- b) matriz curricular atualizada (fls. 252);
- c) demanda do ano letivo de 2007 (fls 261 a 263).



PROCESSOS N.ºs 594 e 595/06

Entretanto, quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros, há relatório descrito por meio de vistoria realizada pelo Pelotão de Bombeiros Militares de Porto União – SC, Av. João Pessoa, nº 1270 – CEP 89.400-000, de 05/04/06 (fls 226 a 228), elencando as ressalvas a serem cumpridas.

1.3 Da instituição de ensino

Tendo em vista as exigências do Conselho Estadual de Educação, a direção da instituição de ensino apresenta :

- Ofício nº 90/07, de 14/09/07 (fls 273), encaminhado ao Chefe do NRE de União da Vitória, relatando que foram feitos vários contatos por parte do CEE/PR a respeito do laudo do Corpo de Bombeiros, a direção da instituição de ensino solicitou uma vistoria ao Corpo de Bombeiros de São Mateus do Sul, por ser o município mais próximo, porém conforme informação da mesma, até a data presente não houve retorno por parte do Corpo de Bombeiros;

- Ofício nº 96/07, de 26/09/07 (fls.274) e ofício nº 1011/07, de 21/09/07 (fls 275) como comprovante de *protocolo nº 5.617.103-7*, encaminhado à Superintendência de Desenvolvimento Escolar – SUDE, solicitando providências para regularização das condições de segurança das instalações do prédio e Projeto de Prevenção contra incêndio, segundo o Código de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná.

1.4 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Branca Terezinha Pinto	- Língua Portuguesa e Literatura	- Português/Inglês - Especialização em Literatura de Língua Portuguesa
Luci Tereza S. Gohl	- Língua Estrangeira Moderna - Inglês	- Português/Inglês - Mestrado em Área de Concentração em Língua Inglesa
Elisabete Monteiro Alves	- Arte	- Educação Artística / Artes Plásticas - Especialização em Metodologia ao Ensino de Arte



PROCESSOS N.ºS 594 e 595/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Luís Carlos Cáus	- Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação Física
Helga Zilda Cegulka	- Matemática	- Ciências / Matemática - Especialização em Metodologia para Ensino de Matemática
Divair Dalmas	- Física	- Matemática/Física e Desenho Geométrico - Especialização em Ciências – Opção Física
Mário Francisco Dalgalo	- Química	- Ciências / Química - Especialização em Ciências/Química
Maria Luiza Gonçalves Longhi	- Biologia	- Ciências / Biologia - Especialização em Biologia
Rita Leônia Stachera	- História	- História - Especialização em História: História e Sociedade
Algacir Licodiedoff	- Geografia	- Geografia - Especialização em Geografia - Física
Therezinha Thiel Moreira	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Literatura Infantil - Estágio Supervisionado	- Pedagogia Plena
Eliane de Fátima Sant'Anna	- Fundamentos Sociológicos da Educação - Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	- Pedagogia – Orientação Escolar - Especialização em Metodologia do Ensino Superior
Lea Luísa Schwartz Batista	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Estágio Supervisionado - Psicologia do Desenvolvimento	- Pedagogia – Orientação Escolar - Especialização em Psicologia da Educação (<i>lato sensu</i>)
Rita de Cássia Bueno Freitas	- Concepções Norteadoras da Educação Especial	- Pedagogia – Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Médio e Orientação Educacional - Especialização “lato sensu” em Psicopedagogia



PROCESSOS N.ºs 594 e 595/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Ana Maria Ogrodovski Albuquerque	- Organização Trabalho Pedagógico - Introdução à Metodologia Científica	- Pedagogia – Administração Escolar 1º e 2º Graus - Especialização em Metodologia do Ensino Superior
Nádia Zobzuc	- Metodologia de Ensino de Português /Alfabetização	- Pedagogia – Magistério das Matéria Pedagógicas do Ensino do 2º Grau - Especialização em Fundamentos da Educação e Metodologia do Ensino nas Séries Iniciais
Maria de Lourdes Furkim dos Santos	- Metodologia de Ensino de Matemática	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas de 2.º Grau e Administração Escolar
Maria Nelsi Scheid Wietzke	- Metodologia de Ensino de História	- Pedagogia- Orientação Educacional - História - Especialização em Geografia Física
* Maria Helena Król Chechetto	- Metodologia de Ensino de Geografia - Estágio Supervisionado	- Pedagogia- Orientação Educacional - Especialização em administração ,Supervisão e Orientação Educacional
Jurcélia Licodiedoff - Atuação permitida em no máximo (03) três disciplinas concomitantemente, conforme prevê a Deliberação nº 10/99, artigo 4º, inciso III	- Metodologia de Ensino de Ciências - Metodologia de Ensino de Arte - Política Educacional -Trabalho Pedagógico da Educação Infantil	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas de 2.º Grau e Administração Escolar para as Escolas de 1.º e 2.º Graus - Especialização em Fundamentos, Teoria e análise do Processo Educacional e Perspectivas para a Realidade Brasileira
Maíra Maria Promann de Lima Solareviez	- Metodologia de Ensino de Educação Física - Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau e Administração Escolar para Escolas de 1.º e 2.º Graus - Especialização em Educação: Fundamentos e Metodologia - Extensão – Metodologia do Ensino Superior



PROCESSOS N.ºS 594 e 595/06

1.5 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls.182 a 186, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls.173 e174, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR)

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 176 a 180.

1.6 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls. 252, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSOS N.ºS 594 e 595/06

MATRIZ CURRICULAR

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MODALIDADE NORMAL, NÍVEL MÉDIO, DESTINADO A EGRESSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EQUIVALENTE. IMPLANTAÇÃO: GRADATIVA							
MÓDULO: 40							
		DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	4ª	CARGA HORÁRIA HORAS/AULA
BASE INICIAL COMUM	1	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	4	3	2	3	480
	2	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	-	-	2	2	160
	3	ARTE	2	2	-	-	160
	4	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320
	5	MATEMÁTICA	4	2	4	2	480
	6	FÍSICA	-	-	3	2	200
	7	QUÍMICA	-	-	2	2	160
	8	BIOLOGIA	3	2	-	-	200*
	9	HISTÓRIA	2	2	-	-	160
	10	GEOGRAFIA	2	2	-	-	160
		SUB-TOTAL	19	15	15	13	2480
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	11	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80
	12	FUNDAMENTOS FILÓSOFICOS DA EDUCAÇÃO	-	-	2	-	80
	13	FUNDAMENTOS SOCIOLOGICOS DA EDUCAÇÃO	-	2	-	-	80
	14	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80
	15	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	-	-	80
	16	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	2	-	-	80
		SUB-TOTAL	4	6	2	-	480
GESTÃO ESCOLAR	17	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	2	-	160
	18	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2	-	-	160
		SUB-TOTAL	2	4	2	-	320
METODOLOGIAS	19	LITERATURA INFANTIL	-	-	2	-	80
	20	METODOLOGIA DE ENSINO DE PORTUGUÊS / ALFABETIZAÇÃO	-	-	2	2	160
	21	METODOLOGIA DE ENSINO DE MATEMÁTICA	-	-	2	-	80
	22	METODOLOGIA DE ENSINO DE HISTÓRIA	-	-	-	2	80
	23	METODOLOGIA DE ENSINO DE GEOGRAFIA	-	-	-	2	80
	24	METODOLOGIA DE ENSINO DE CIÊNCIAS	-	-	-	2	80
		SUB-TOTAL	-	-	06	12	720
TOTAL			25	25	25	25	4000
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	27	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	5	800
TOTAL			30	30	30	30	4800



PROCESSOS N.ºs 594 e 595/06

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 26/2006 (cf. fl. 187), do NRE de União da Vitória, constatou “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (cf. fl. 187), Parecer n.º 814/06 -CEF/SEED (cf. fls. 210) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados no início do ano letivo de 2006 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Tulio de França - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à direção do Colégio:

- a responsabilidade de indicar docente com habilitação específica, para atuar na disciplina destacada à fl 04 ;

- Recomenda-se que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Parecer, seja enviado ao CEE/PR, relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino, tendo em vista a solicitação encaminhada à SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Escolar.

Para assegurar a qualidade de ensino do curso Normal, em Nível Médio, compete à direção do Colégio adequar a demanda do corpo docente das disciplinas pedagógicas, para que os docentes atuem em no máximo (03) três disciplinas concomitantemente, conforme determina a Deliberação n.º 10/99, artigo 4º, inciso III.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir do ano letivo de 2007:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR;



PROCESSOS N.ºS 594 e 595/06

b) a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro - Brasileira e Africana;

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.
Curitiba, 03 de outubro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de outubro de 2007.